



LEI N° 1.461 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Nº de ordem 1.461/2023

Registrado no Livro de Arquivo Próprio e
Publicado no placar da Prefeitura

Data: 27/04/2023

“Altera a Lei nº 177 de 10 de março de 1993 e dá outras
providências”.

Fábio Guamil
Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput e o § 1º do Art. 63, da Lei nº 177 de 10 de março de 1993,
passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 63. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das
férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração ou do subsídio
do mês em que as férias forem iniciadas.

§ 1º - O adicional de insalubridade ou periculosidade ou penoso, que o servidor estiver
percebendo na data do início do gozo das férias será computado no vencimento que
servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

(...)

Art. 2º. Fica acrescido § 6º no Art. 63, da Lei nº 177 de 10 de março de 1993, passando
a vigorar a seguinte redação:

Art. 63. (...)

(...)

§ 6º - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou
ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do
adicional de que trata este artigo.

Art. 3º. Fica alterado o caput e o § 1º do Art. 59, da Lei nº 177 de 10 de março de 1993,
passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 59. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, será pago o décimo terceiro salário a
todos os servidores públicos municipais ativos, inativos ou pensionistas.

§ 1º A base de cálculo da gratificação Natalina é a de 1/12 (um doze avos) avos da
remuneração a que o servidor faz jus, ficando como adiantamento de décimo terceiro
salário, a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) paga no mês do aniversário,
sobre os valores brutos dos vencimentos e a parcela final de 50% (cinquenta por cento)
restante, em dezembro com pagamento de média dos vencimentos variáveis e os
eventuais descontos.



Art. 4º. Fica alterado o caput e os §§ 1º e 2º do Art. 46, da Lei nº 177 de 10 de março de 1993, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 46. Ao servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo, será concedida por quinquênio de efetivo serviço público prestado ao Município de Montividiu, gratificação adicional de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, tais como definidos no artigo 40 deste Estatuto, vedada seu cômputo para fins de novos cálculos de idênticos benefícios.

§ 1º - O servidor efetivo fará jus à percepção da gratificação adicional, a partir do dia em que completar cada quinquênio de efetivo serviço público prestado ao Município de Montividiu.

§ 2º - Para o cálculo da gratificação adicional de quinquênio, o tempo de efetivo serviço público prestado ao Município de Montividiu será apenas para os cargos de provimento efetivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (dois) dias do mês de abril de 2023.



EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal